

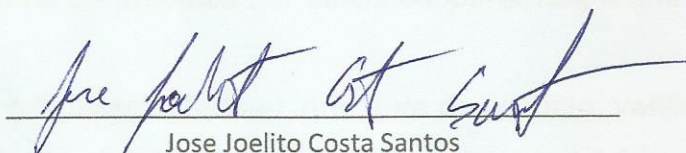


Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

**ATA DA TRIGESIMA OITAVA SESSAO DA COMISSAO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

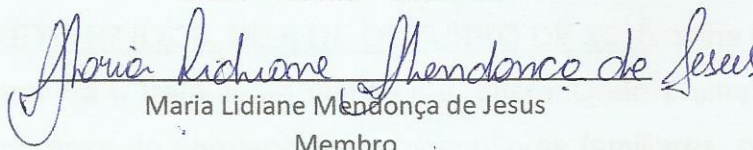
SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2023

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, as dez horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos e Maria Lidiane Mendonça de Jesus. Estando presentes a maioria dos membros da comissão, o presidente informou que recebeu para análise o **Projeto de Lei Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.** O presidente no uso de suas prerrogativas previstas em lei, designou a si mesmo como relator do referido projeto de lei para que no prazo regimental, seja apresentado o parecer para análise e aprovação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes.



Jose Joelito Costa Santos
Presidente

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente - licenciada



Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 19/2023

Esta comissão, recebeu para análise o Projeto de Lei Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal

Diante da análise do projeto de Lei, esta comissão por seu relator apresenta o seguinte parecer:

Ao receber Projeto de Lei Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e ao analisar o mesmo, foi observado que:

O termo sociedades cooperativas de consumo, não se enquadra na lei em evidência, já que as cooperativas de consumo elas reúnem pessoas interessadas em comprar um mesmo tipo de produto, que se juntam para fazer compras coletivas a preços menores, com descontos, o que não é o caso do projeto de lei em análise, que busca favorecer a venda de produtos por essas cooperativas, o que não é a finalidade delas.

Ao consultar a legislação federal, que trata do assunto, verificou-se que tal erro se deu por que no ato da elaboração do referido projeto de lei foi utilizado um decreto já alterado por outro, corrigindo o equívoco com relação as sociedades cooperativas, conforme abaixo descrito:

O DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, tinha em sua redação o seguinte: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

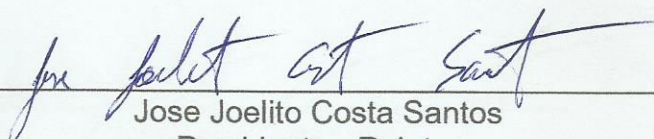
consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, já a Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020, corrigi o erro, passando a ter o seguinte texto: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Por tal, mediante apresentação de emenda substitutiva que corrigi o termo em evidencia, com base na legislação federal que trata do assunto.

Conclusão: somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, com emenda substitutiva, a qual adequa o presente projeto de lei a legislação federal atualizada.

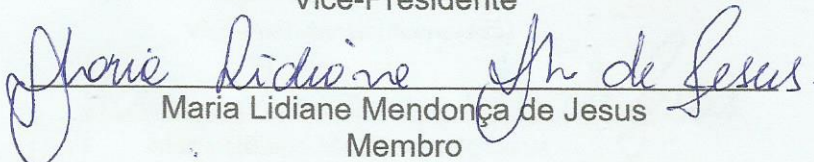
Assim sendo, encaminhamos ao plenário desta casa legislativa para apreciação e votação.

Sala das sessões da comissão de legislação, justiça e redação final, em 27 de julho de 2023.



Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente



Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro




Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

ATA DA QUADRAGESSIMA SESSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

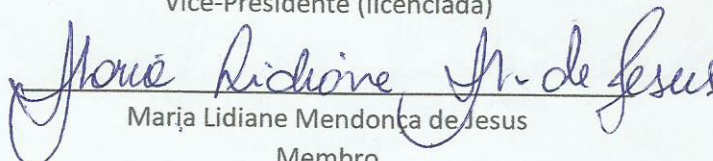
SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2023

Aos vinte e sete dias do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas da manhã na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos e Maria Lidiane Mendonça de Jesus. Estando presentes a maioria dos membros da comissão, foi lido o parecer do **Projeto de Lei Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.** O parecer do relator foi pela aprovação com emenda substitutiva ao referido Projeto de Lei, o qual será encaminhado ao plenário para apreciação e votação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes.



Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente (licenciada)



Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro